

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE EQUIDADE NO ÂMBITO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NO SUS

INTRODUÇÃO

O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no Sus foi definido em conformidades com a Resolução SES/SE nº 01, de 02 de Maio de 2024, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro dentro da Política Estadual de Promoção à Saúde e cria estratégias para mobilização de ações voltadas a saúde integral das populações.

As Políticas de Promoção da Equidade em Saúde são formadas por um conjunto de programas e ações governamentais de saúde, no âmbito do SUS, pensados para promover o respeito à diversidade e garantir o atendimento integral a populações em situação de vulnerabilidade e desigualdade social.

Salienta-se que o comitê é um organismo permanente de atuação dentro das políticas estaduais propostas conforme resoluções e notas técnicas específicas.

Neste contexto, o Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no Sus instituído em 18 de Junho de 2024 pela Portaria nº104 tem seu funcionamento definido e regulado por este Regimento Interno e por demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

TÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no Sus, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis, abrangendo os principais aspectos para o seu desenvolvimento, organizando sua estrutura institucional, escopo, procedimento, responsabilidades e subordinação.

Art. 2º O Comitê Estadual está vinculado à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

§1º – A Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe responderá pelo apoio técnico, administrativo e financeiro do comitê.

Art. 3º Cabe ao Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no Sus coordenar e articular ações, com o objetivo de propor o desenvolvimento, acompanhamento e aprimoramento de processos que viabilizam boas práticas em prol da igualdade, equidade de gênero, raça, diversidade, garantindo saúde integral a esta população.

Parágrafo único: O Comitê tem por objetivo promover, fomentar e acompanhar ações estratégicas de gestão do trabalho e gestão de educação na saúde que possibilitem a conscientização e o incentivo às práticas de gestão de pessoas, cultura organizacional promovendo a igualdade de oportunidades, contribuindo para a eliminação de todas as formas de discriminação e valorização dos (as) trabalhadores (as) no acesso ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Art.4º O Comitê deverá respeitar o Regimento Interno em seu inteiro teor, bem como qualquer dispositivo legal que lhe for aplicável.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no Sus será formado por membros natos, indicados e convidados.

§1º – É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, as políticas de promoção da equidade e aos cuidados das populações e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§2º – Para a integralidade do comitê cada representação será formada por um titular e

um suplente, exceção para os membros convidados.

Art. 6º São membros natos as referências técnicas estaduais das seguintes áreas:

Gestão do Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde;
Gestão da Educação na Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
Atenção Primária da Secretaria de Estado da Saúde;
Atenção Especializada da Secretaria de Estado da Saúde;
Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;
Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI;
Instituição de Ensino Superior Pública Federal;
Movimentos Sociais;
Entidade Sindical;
Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º Os membros indicados são os titulares, sendo necessário um suplente que substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 8º Os membros convidados são aqueles que o Comitê Estadual julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 9º – Os membros natos e indicados titulares terão direito à voz e a voto.

Art. 10. Os membros natos e indicados do comitê elegerão a cada dois anos o presidente, o vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário dentre os membros natos e indicados.

§1º – A eleição se dará em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse, em votação fechada e presencial e todos os membros, titulares e suplentes.

§2º – Poderá haver recondução do cargo de presidente, e/ou vice-presidente e/ou 1º e 2º secretário, desde que os membros manifestem interesse.

§3º – Quaisquer alterações na composição original dos membros do comitê ensejará nova eleição para um mandato de dois anos, cabendo recondução, salvo decisão tomada pelos membros natos e indicados, em votação de maioria simples para que se mantenham os cargos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, originais.

§4º – O órgão ou entidade aqui representada por membros natos e indicados, com titulares e suplentes, deverá indicar novo membro em caso de desistência ou vencido o prazo de 02 anos.

§5º – O desligamento de qualquer membro do comitê técnico deverá ser comunicado através de ofício encaminhado ao presidente do comitê bem como ao órgão ou setor que representa, para que o mesmo possa providenciar sua substituição.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 11. São atribuições do Comitê Estadual de Equidade no âmbito do trabalho e da educação no SUS

- Acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas, estabelecendo prioridades e construindo estratégias para melhoria na implantação das políticas de promoção à equidade;
- Colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território estadual;
- Propor e monitorar as ações realizadas, bem como participar;
- Discutir as políticas de promoção da equidade em saúde e ações para sua implantação e implementação;

- Colher e encaminhar as principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados conforme resoluções da Secretaria do Estado de Saúde de Sergipe;
- Propor ações de educação permanente em saúde;
- Apresentar sugestões para a solução do diagnóstico da situação de pessoas com maior vulnerabilidade social e em saúde;
- Elaborar o planejamento anual de ações com o público-alvo a ser beneficiado;
- Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas por consenso ou pelo presidente do comitê.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12. Compete à presidência do Comitê Técnico:

- Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;
- Coordenar o planejamento da agenda do Comitê técnico;
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;
- Convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica;
- Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo comitê, aos órgãos e/ou instituições afins;
- Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisadas pelo comitê;
- Representar o Comitê Técnico em eventos oficiais quando convidado;
- Dirimir os casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art. 13. Compete à vice-presidência do Comitê:

- Substituir o presidente quando necessário;
- Assessorar o presidente.

Art. 14. Compete ao 1º secretário:

- Convocar todos os membros para as reuniões ordinárias;

– Redigir ata das reuniões;

§1º – Na ausência do 1º secretário, compete ao 2º secretário sua substituição;

§2º – A ata das reuniões deverá ser redigida e assinada pelos membros participantes, na reunião subsequente.

Art. 15. Compete aos membros natos e aos indicados:

- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Integrar grupos de trabalho e colaborar cm a execução das atividades propostas;
- Propor e requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;
- Participar de treinamentos/capacitações relativos à equidade quando requisitados;
- Participar de ações educativas e orientativas, quando realizadas;
- Apresentar proposições sobre assuntos de interessa à saúde integral das populações contempladas em planos de politicas nacional e estadual.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16. O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente por meio de cronograma previamente definido e, não poderão ter intervalos igual ou superior a 60 dias entre as reuniões.

Parágrafo único.: A data de reunião ordinária subsequente será definida na reunião que a sucede.

Art. 17. As reuniões deverão ser presididas pela presidência ou vice-presidência do Comitê Técnico.

Art. 18. As reuniões ordinárias e as extraordinárias quando necessárias serão executados com a convocação dos membros natos e indicados, e convidados quando necessários.

§1º – A presença dos membros natos e indicados nas reuniões do comitê municipal é obrigatória, podendo esta estar representada pelo titular, pelo suplente ou por ambos;

§2º – A presença dos membros convidados não é obrigatória.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão com a presença da maioria simples dos membros natos e indicados e convidados, se convocados, onde todos terão direito a voz.

Parágrafo único: As decisões e recomendações serão tomadas por maioria simples, onde apenas membros natos e indicados terão direito a voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art.20. As frequências dos membros natos e indicados serão feitas pela lista de presença a cada reunião.

Art. 21. Cada membro nato ou indicado quando convocado, poderá faltar sem justificativa, no máximo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas num período de um ano, sob pena de comunicação oficial ao órgão ou entidade que representam para a devida exclusão sem comunicação prévia ao membro e demais providências.

Parágrafo único: O órgão ou entidade representada deverá indicar novo membro (titular e suplente) até a próxima reunião.

Art. 22. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 23. As convocações para as reuniões serão feitas via e-mail ou via WhatsApp com antecedência de no mínimo 05 dias corridos, uma vez que já existe uma agenda definida.

Art. 24. As pautas das reuniões serão encaminhadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes das datas das reuniões.

Art. 25. O comitê ficará aberto a participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio, autorização do presidente e assinatura do termo de confidencialidade e sigilo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todo membro titular e suplente deverão manter atualizado o seu cadastro junto ao comitê técnico (nome completo, e-mail, telefone celular, endereço e telefone da instituição/órgão representado).

Art. 27. As entidades e órgãos que compõem o Comitê Gestor Técnico poderão substituir seus membros natos e membros indicados, mediante ofício dirigido à Presidência do Comitê técnico via e-mail ou entregue à Avenida Augusto Franco, 3150 Bairro Ponto Novo – sede da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

Art. 28. Os casos omissos deste regimento serão discutidos e resolvidos oportunamente pelo Comitê Técnico.

Art. 29. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê Técnico com a participação de todos os membros em reunião ordinária pautada para este fim e publicada no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe,

www.saude.se.gov.br

Regimento Aprovado em Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no Sus em 18/06/2024.